



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: GABRIELA ESPÍNDOLA BITENCOURT LOPES DA SILVA, Psicóloga, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 097.944.056-47 e RG nº 146.819.938 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Professora Mariana Gonzaga, nº 429; Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, telefone: (37)9130-4462.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Presencial nº005/2015, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de Serviços de Profissionais Especializados em Psicologia, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 007/2015, Pregão Presencial nº 005/2015**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição/Especialidade/horas/local	Unid.	Quant.	V. Unit	V.Total
003	Serviços de Profissionais Especializados em Psicologia, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS, 30 Hs semanais.	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA



DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 27/02/2015 e termo final em 27/02/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do edital do Pregão Presencial nº 005/2015 e seu Termo de Referência.

II. Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, devidamente inscrito na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do município, cinco dias por semana, perfazendo um total de 30 horas semanais, em horário comercial no CAPS, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta Administração Pública.

III. Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, o profissional deverá apresentar inscrição regular no CRP.

IV. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, todo dia 30 (trinta) do mês, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VI. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

VII. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada



às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VIII. O profissional designado para atender o Município de Pimenta, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 298 - 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00 – Recursos Ordinários;

Ficha 427 - 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.36.00 – Recursos Próprio;

Ficha 470 - 02.06.02.10.301.0009.2074.3.3.90.36.00 – Trans. Recursos do SUS p/ Atenção Básica;

Ficha 510 - 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.36.00 – Serviços de Saúde;

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.



- c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I.** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- II.** O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do Art. 78, XII e Art. 79, I da Lei 8.666/93, a qualquer tempo sem indenização, exceto os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão nos termos do Art. 79, II da Lei 8.666/93,
- III.** Considera-se, dentre outras, razão de interesse público, a homologação de resultado de concurso público ou processo seletivo para a função contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I.** O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
 - a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - b)** Multas, na forma da Lei;
 - c)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- II.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
 - a)** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
 - b)** Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
 - c)** Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- III.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 005/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 27 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

GABRIELA ESPÍNDOLA BITENCOURT LOPES DA SILVA
CPF: 097.944.056-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 015/2015. **OBJETO:** Contratação de Serviços de Profissional Especializado em Psicologia, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde/CAPS do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: GABRIELA ESPÍNDOLA BITENCOURT LOPES DA SILVA.** Procedimento Licitatório nº 007/2015, Pregão Presencial nº 005/2015. Vigência: 27/02/2015 à 27/02/2016. Valor total: R\$12.000,00 (Doze mil reais). Dotação Orcamentária: Ficha 298 - 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00 - Recursos Ordinários; Ficha 427 - 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.36.00 - Recursos Próprio; Ficha 470 - 02.06.02.10.301.0009.2074.3.3.90.36.00 - Trans. Recursos do SUS p/ Atenção Básica; Ficha 510 - 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.36.00 - Serviços de Saúde. Pimenta/MG, 27 de Fevereiro de 2015. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.